Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-7231/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24513/2012
PROTOCOLO	:	1329570
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 036/2012

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Trata o presente processo sobre o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2012, para a contratação de empresa especializada para locação de Ônibus e/ou veículos, visando atender o Transporte Escolar de alunos da Rede Municipal da Zona Rural e Urbana do Município matriculados na Rede Pública de Ensino.

A 6ª ICE através da Análise Conclusiva ANC-6ICE-8714/2013 manifestou-se:

> "Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase) e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/06."

O representante ministerial apreciou a documentação apresentada e proferiu seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV – 8521/2013, onde entendeu:

> "Dessa forma, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do **procedimento licitatório** – Pregão Presencial n. 036/2012, nos termos regimentais.
> Após o julgamento, que seja o processo encaminhado à Inspetoria Competente para aguardar a sua total execução, na forma preconizada na Resolução Normativa n. 57/2006."



É o Relatório, passo a Decidir.

Da leitura dos autos verifica-se que os documentos acostados satisfazem as exigências legais, uma vez que demonstram que o presente certame foi realizado de acordo com as normas da Lei das Licitações.

Diante do que foi processado, acolho o entendimento exaurido pela Equipe Técnica e pelo MPC e, com fulcro no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº036/2012,** com fulcro no artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;

4- E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 02 de setembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm